



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001616-76.2018.5.17.0132**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/10/2018

**Valor da causa:** R\$ 12.138,17

**Partes:**

**RECLAMANTE:** EVANDRO ROBERTO RABELO

ADVOGADO: STIMERSON RAYMUNDO DE OLIVEIRA

**RECLAMADO:** CIDADE MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP

ADVOGADO: ALAN CORTEZ DILEM

ADVOGADO: MARIA AYUB RIBEIRO

**TERCEIRO INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LILIANE DE CASSIA NICOLAU

**LEILOEIRO:** SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ATSum 0001616-76.2018.5.17.0132**  
RECLAMANTE: EVANDRO ROBERTO RABELO  
RECLAMADO: CIDADE MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP

### EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

O Excelentíssimo Juiz Titular/Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Do TRT17ª Região, Dr. Geovany Cardoso Jevaux, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tiver conhecimento, que a 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, ES, do TRT 17ª Região, por intermédio do Leiloeiro Oficial, levará a Leilão Público, na modalidade ELETRÔNICA, a alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas datas, local, horário e sob as condições adiante enumeradas:

I) PROCESSO: 0001616-76.2018.5.17.0132

II) VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$23.071,73( vinte e três mil, setenta e um reais e setenta e três centavos), atualizada até 01/02/2020.

III) EXEQUENTES: EVANDRO ROBERTO RABELO

IV) EXECUTADO(A): CIDADE MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP

V) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Auto de penhora id nº 95cced2

1(um) veículo Mitsubishi Pajero Dakar 3.2, 4X4, diesel, 5p., automático, placa OCV 6154, cor preta, ano 2011, pintura com sinais de arranhões, maçaneta com avaria, friso sobre pneu traseiro direito ausente, pneus gastos, em uso e em bom estado de conservação. 190.676 KM. Avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

VI) DEPOSITÁRIO FIEL: Alan Cortêz Dilem

VII) ONUS/OUTRAS PENHORAS:

Placa OCV6154

Restrição de transferência inserida via Renajud pela 2ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, processo 000841547200178080011.

Restrição de transferência inserida via Renajud pela 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, processos: 0001290-19.2018.5.17.0132, 00000185-32.2019.5.17.0132, de licenciamento processos: 0001183-72.2018.5.17.0132, 0000392-06.2018.5.17.0132, 0001290-19.2018.5.17.0132, 0001440-97.2018.5.17.0132

Restrição de Licenciamento inserida via Renajud pela 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, processos: 0000993-15.2018.5.17.0131, 0000383-47.2018.5.17.0131.

Restrição de circulação inserida via renajud pela 4ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de itapemirim, processo 00006551320188080011

Restrição de transferência inserida via Renajud pela 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, processo 00031863820198080011, 00092962420178080011

Restrição de transferência inserida via Renajud pela 5ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, processo 00099232820178080011

VIII) AVALIAÇÃO: R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais)

IX) DATA DO 1º LEILÃO: **16/09/2021(quinta-feira)** por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do § 1º do art. 888 da CLTe Art. 885 do CP.

X) DATA DO 2º LEILÃO: **29/09/2021 (quarta-feira)** para realização do segundo leilão, admitindo-se lance no percentual mínimo de 80% do valor da avaliação.

XI) MODALIDADE: ELETRÔNICO

XII) LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA -[www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br)

XIII) CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1 O produto da alienação deverá ser depositado pelo arrematante na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0171, ou no BANCO DO BRASIL em conta judicial, cuja guia deverá ser emitida pelo leiloeiro, além da comissão de 5%(cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

2 Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT.

3- Estão impedidas de participar do Leilão Público as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei;

4- O credor que não requerer perante o juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito;

5. Fica fixado como percentual mínimo a ser considerado como preço não- vil para lances relativos aos bens insertos neste Leilão Público 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação;

5.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Titular ou seu Substituto da 2ª Vara do Trabalho, no dia do leilão, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido por meio do leilão, e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória;

6. Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 5 do presente Edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, consoante o disposto no item 5.1 acima;

7. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do § 1º do Art. 892 do CPC (Lei n.º 13.105/2015);

8. Constituirá remuneração do leiloeiro 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (Art. 884 do CPC, parágrafo único), acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, do CPC e § 2º 23, da Lei 6.830/80). No caso de acordo ou remissão, a comissão do leiloeiro e as despesas serão pagas pela executada e no caso de adjudicação pelo exequente, ainda que o valor do bem seja superior ao seu crédito. Cabe ressaltar que nos casos aqui mencionados, a referida comissão ficará reduzida a 2,5% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última. Em caso de homologação direta após a publicação do edital, o interessado deverá pagar à leiloeira o percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação.

9. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público;

10. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juízo;

11. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do leilão;

2. No caso de arrematação os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

12.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas no item anterior as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária.

12.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação.

13. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores à comunicação expedida por este juízo para seu levantamento.

14. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos;

15. Encerrado o Leilão Público, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro, que lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e homologação pelo Juiz, enquanto que dos bens que não lograram lançar serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas;

16. Em caso de arrematação, assinada eletronicamente a decisão de homologação pelo juiz, já se encontrando o respectivo auto assinado pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015).

17. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes /adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem -se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro ("Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa");

18. Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 159 CPC 2015 e Art. 740, § 2º CPC 2015). O local para onde serão removidos os bens, bem como, o valor que será cobrado pelo armazenamento será quitada com parte do valor arrecadado.

19. O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção dos bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado: [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do Juízo.

Em face do cenário atual, de pandemia de coronavírus, o que aconselha o isolamento social, segundo as autoridades sanitárias, leilão não será presencial, mas exclusivamente eletrônico, cujas informações deverão ser obtidas no site do leiloeiro, supracitado.

Eu, Giselle Cristina Bayerl Koppe, digitei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 23 de agosto de 2021.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - Juntado em: 23/08/2021 07:38:37 - 0fe1377  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21081915163048300000024053247?instancia=1>  
Número do processo: 0001616-76.2018.5.17.0132  
Número do documento: 21081915163048300000024053247